

REGULAMENTO (CEE) Nº 1408/89 DA COMISSÃO**de 24 de Maio de 1989****que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1577/81 da Comissão, de 12 de Junho de 1981, que estabelece um sistema de procedimentos simplificados para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3773/87 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que o artigo 1º do regulamento (CEE) nº 1577/81 prevê a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação em anexo;

Considerando que a aplicação das normas e critérios fixados no referido regulamento aos elementos comuni-

cados à Comissão em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 1º do referido regulamento conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores unitários referidos no nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1577/81 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 26 de Maio de 1989.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Maio de 1989.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 154 de 13. 6. 1981, p. 26.

⁽²⁾ JO nº L 355 de 17. 12. 1987, p. 19.

ANEXO

Rubrica	Código NC	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
			ECUs	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£Irl	Lit	Fl	£
1.10	0701 90 51 0701 90 59	Batatas temporãs	31,49	1 372	255,42	65,57	222,05	5 571	24,52	47 792	73,92	20,57
1.20	0702 00 10 0702 00 90	Tomates	54,99	2 396	445,91	114,48	387,66	9 725	42,80	83 433	129,05	35,91
1.30	0703 10 19	Cebolas (excepto cebolas de semente)	35,39	1 542	286,97	73,67	249,48	6 259	27,55	53 694	83,05	23,11
1.40	0703 20 00	Alhos	268,27	11 691	2 175,41	558,52	1 891,21	47 447	208,84	407 030	629,58	175,22
1.50	ex 0703 90 00	Alho francês	33,95	1 484	275,54	70,85	241,09	5 907	26,53	51 655	79,99	21,70
1.60	ex 0704 10 10 ex 0704 10 90	Couve-flor	24,64	1 063	194,92	50,89	171,59	4 055	19,14	37 482	57,16	17,15
1.70	0704 20 00	Couve-de-bruxelas	44,76	1 931	355,63	92,23	312,60	7 362	34,82	68 116	103,74	31,19
1.80	0704 90 10	Couve branca e couve roxa	38,06	1 659	308,56	79,12	269,72	6 651	29,67	58 324	89,33	24,62
1.90	ex 0704 90 90	Brócolos (<i>Brassica oleracea</i> var. <i>italica</i>)	166,45	7 254	1 349,75	346,54	1 173,42	29 439	129,57	252 545	390,62	108,71
1.100	ex 0704 90 90	Couve-da-china	60,15	2 621	487,75	125,22	424,03	10 638	46,82	91 261	141,16	39,28
1.110	0705 11 10 0705 11 90	Alfices repolhudas	85,00	3 704	689,32	176,98	599,27	15 034	66,17	128 976	199,49	55,52
1.120	ex 0705 29 00	Endívias	35,98	1 568	291,05	74,89	252,83	6 361	28,07	54 951	84,47	23,52
1.130	ex 0706 10 00	Cenouras	28,87	1 258	234,11	60,10	203,52	5 106	22,47	43 803	67,75	18,85
1.140	ex 0706 90 90	Rabanetes	106,60	4 645	864,46	221,94	751,52	18 854	82,98	161 745	250,18	69,62
1.150	0707 00 11 0707 00 19	Pepinos	47,15	2 054	382,36	98,17	332,41	8 339	36,70	71 542	110,65	30,79
1.160	0708 10 10 0708 10 90	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	147,39	6 423	1 195,20	306,86	1 039,06	26 068	114,74	223 629	345,90	96,27
1.170	0708 20 10 0708 20 90	Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>)	119,76	5 219	971,13	249,33	844,26	21 181	93,23	181 704	281,05	78,22
1.180	ex 0708 90 00	Favas	31,11	1 355	251,99	64,78	218,65	5 512	24,26	47 309	73,04	20,38
1.190	0709 10 00	Alcachofras	62,64	2 730	508,02	130,43	441,65	11 080	48,77	95 053	147,02	40,91
1.200		Espargos										
1.200.1	ex 0709 20 00	— Verdes	292,62	12 752	2 372,89	609,22	2 062,89	51 754	227,80	443 980	686,73	191,13
1.200.2	ex 0709 20 00	— Outros	336,34	14 658	2 727,42	700,24	2 371,10	59 486	261,83	510 314	789,33	219,68
1.210	0709 30 00	Beringelas	88,60	3 861	718,48	184,46	624,62	15 670	68,97	134 432	207,93	57,87
1.220	ex 0709 40 00	Aipo em rama	66,13	2 882	536,25	137,67	466,19	11 695	51,48	100 335	155,19	43,19
1.230	0709 51 30	Cantarelos	660,65	28 685	5 250,36	1 368,47	4 657,88	110 953	510,76	1 022 231	1 542,93	437,30
1.240	0709 60 10	Pimentos doces ou pimentões	107,63	4 690	872,79	224,08	758,77	19 036	83,78	163 304	252,59	70,30
1.250	0709 90 50	Funcho	22,39	976	182,01	46,65	157,86	3 933	17,46	34 299	52,61	14,50
1.260	0709 90 70	Cabaças	43,63	1 901	353,80	90,83	307,58	7 716	33,96	66 198	102,39	28,49
1.270	ex 0714 20 00	Batatas doces, inteiras, frescas	81,99	3 573	658,40	170,36	582,01	14 177	63,82	125 542	192,34	53,17
2.10	ex 0802 40 00	Castanhas (<i>Castanea spp.</i>), frescas	71,58	3 124	577,39	149,21	508,93	12 383	55,77	109 540	168,40	45,76
2.20	ex 0803 00 10	Bananas, excepto os plátanos, frescas	53,74	2 342	435,83	111,89	378,89	9 505	41,84	81 547	126,13	35,10
2.30	ex 0804 30 00	Ananases, frescos	53,42	2 328	433,23	111,23	376,63	9 449	41,59	81 060	125,38	34,89
2.40	ex 0804 40 10 ex 0804 40 90	Abacates, frescos	172,58	7 521	1 399,48	359,30	1 216,65	30 523	134,35	261 850	405,02	112,72
2.50	ex 0804 50 00	Goiabas e mangas, frescas	123,53	5 383	1 001,71	257,18	870,85	21 848	96,16	187 426	289,90	80,68
2.60		Laranjas doces, frescas :										
2.60.1	0805 10 11 0805 10 21 0805 10 31 0805 10 41	— Sanguíneas e semi-sanguíneas	59,86	2 609	485,46	124,63	422,03	10 588	46,60	90 832	140,49	39,10

Rubrica	Código NC	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
			ECUs	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£Irl	Lit	Fl	£
2.60.2	0805 10 15 0805 10 25 0805 10 35 0805 10 45	— <i>Navels, Navelinas, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia Lates, Maltesas, Shamoutis, Ovalis, Trovits, Hamlins</i>	45,66	1 990	370,32	95,07	321,94	8 077	35,55	69 289	107,17	29,82
2.60.3	0805 10 19 0805 10 29 0805 10 39 0805 10 49	— Outras	40,38	1 760	327,48	84,07	284,70	7 142	31,43	61 274	94,77	26,37
2.70		Tangerinas, compreendendo as mandarinas e <i>satsumas</i> , frescas; clementinas, <i>wilkins</i> e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos										
2.70.1	ex 0805 20 10	— Clementinas	42,11	1 832	340,87	87,50	296,68	7 478	32,82	64 281	98,77	27,58
2.70.2	ex 0805 20 30	— <i>Monréales</i> e <i>satsumas</i>	51,60	2 249	418,47	107,44	363,80	9 127	40,17	78 298	121,10	33,70
2.70.3	ex 0805 20 50	— Mandarinas e <i>wilkins</i>	101,79	4 436	825,47	211,93	717,63	18 004	79,24	154 451	238,90	66,49
2.70.4	ex 0805 20 70 ex 0805 20 90	— Tangerinas e outras	43,84	1 910	355,55	91,28	309,10	7 754	34,13	66 525	102,89	28,63
2.80	ex 0805 30 10	Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>), frescos	42,42	1 849	344,04	88,33	299,10	7 503	33,02	64 373	99,57	27,71
2.85	ex 0805 30 90	Limas (<i>Citrus aurantifolia</i>), frescas	150,69	6 567	1 221,95	313,72	1 062,31	26 651	117,30	228 632	353,64	98,42
2.90		Toranjás e pomelos, frescos										
2.90.1	ex 0805 40 00	— Brancos	36,55	1 593	296,42	76,10	257,69	6 465	28,45	55 461	85,78	23,87
2.90.2	ex 0805 40 00	— Rosa	60,39	2 631	489,71	125,73	425,73	10 681	47,01	91 628	141,72	39,44
2.100	0806 10 11 0806 10 15 0806 10 19	Uvas de mesa	167,23	7 288	1 356,06	348,16	1 178,90	29 576	130,18	253 726	392,45	109,22
2.110	0807 10 10	Melancias	41,64	1 814	337,70	86,70	293,58	7 365	32,42	63 186	97,73	27,20
2.120		Melões										
2.120.1	ex 0807 10 90	— <i>Amarillo, Cupe, Honey Dew, Onteniente, Piel de Sapo, Rochet, Tendral</i>	85,85	3 741	696,17	178,73	605,22	15 184	66,83	130 258	201,47	56,07
2.120.2	ex 0807 10 90	— Outros	114,51	4 990	928,61	238,41	807,29	20 253	89,14	173 748	268,74	74,79
2.130	0808 10 91 0808 10 93 0808 10 99	Maças	57,47	2 504	466,04	119,65	405,15	10 164	44,74	87 198	134,87	37,53
2.140	ex 0808 20 31 ex 0808 20 33 ex 0808 20 35 ex 0808 20 39	Pêras, excepto as da variedade <i>Nashi</i> (<i>Pyrus Pyrifolia</i>)	83,17	3 624	674,48	173,17	586,37	14 711	64,75	126 200	195,20	54,32
2.150	0809 10 00	Damascos	66,31	2 890	537,77	138,07	467,52	11 729	51,62	100 621	155,63	43,31
2.160	0809 20 10 0809 20 90	Cerejas	142,33	6 213	1 148,11	296,70	1 011,97	24 623	110,90	217 814	334,85	90,99
2.170	ex 0809 30 00	Pêssegos	183,60	8 001	1 488,88	382,26	1 294,37	32 473	142,93	278 578	430,89	119,92
2.180	ex 0809 30 00	Nectarinas	215,96	9 411	1 751,24	449,62	1 522,45	38 195	168,12	327 666	506,82	141,05
2.190	0809 40 11 0809 40 19	Ameixas	202,04	8 805	1 638,38	420,64	1 424,34	35 734	157,28	306 550	474,16	131,96
2.200	0810 10 10 0810 10 90	Morangos	112,07	4 884	908,78	233,32	790,05	19 821	87,24	170 038	263,00	73,19
2.210	0810 40 30	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)	193,15	8 445	1 567,23	402,98	1 371,28	33 600	150,93	293 809	455,01	123,48
2.220	0810 90 10	<i>Kiwis</i> (<i>Actinidia Chinensis</i> Planch.)	179,41	7 818	1 454,84	373,52	1 264,78	31 731	139,66	272 208	421,04	117,18
2.230	ex 0810 90 90	Romãs	64,94	2 834	523,88	135,38	461,76	11 235	50,60	99 388	152,79	41,52
2.240	ex 0810 90 90	Diospiros	181,04	7 889	1 468,07	376,91	1 276,28	32 019	140,93	274 684	424,87	118,24
2.250	ex 0810 90 90	Líchias	333,12	14 517	2 701,33	693,55	2 348,43	58 917	259,33	505 433	781,78	217,58